

CONTRATO Nº 15/2016 - CODEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM E A EMPRESA COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL LTDA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, com sede na Avenida Nazaré, nº 708, CEP 66035-135, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.977.583/0001-66, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3461407 – SSP/PA e do CPF nº 383.335.201-97, residente e domiciliada nesta capital, e **COMUNICARTE MARKETING CULTURAL E SOCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.405.433/0001-41, com sede na Avenida Luís Carlos Prestes, nº 410, salas 204 e 205, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-055, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO RUIZ SCHIAVO**, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 02.363.480-1 – IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 254.818.277-00, residente e domiciliado na Rua Ipanema, nº 99, apto. 1.404, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22631-390, acordam e ajustam firmar o presente contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 2016/001591431 - Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016 - CODEM, com base na decisão da Diretoria Executiva da Companhia nº 18.226 e na legislação vigente sobre a matéria, especialmente a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por fundamentação legal o art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem a Justificativa de Contratação, bem como a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo nº 2016/001591431.
- 1.3. O presente instrumento será efetivado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Resolução nº 07/2015 – CODEM, a Diretora Presidente da CODEM têm competência para assinar este Contrato e seus documentos como Ordenadora de Despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviços artísticos da Orquestra Original Wiener Strauss Capelle, para a realização de um concerto, com duração de 80 (oitenta) minutos, em virtude das comemorações do aniversário de 400 anos do Município de Belém, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CONTRATO Nº 15/2016 - CODEM

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E DATA DA EXECUÇÃO

Os serviços a que se refere a Cláusula Segunda deste Contrato deverão ser executados no Theatro da Paz, nesta capital, no dia 04 de maio de 2016, às 19 horas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.2. Providenciar a infraestrutura necessária à realização do concerto, tal como prevista no Rider para Concertos da Orquestra Original Wiener Strauss Capelle anexo à proposta da **CONTRATADA**;
- 5.3. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à consecução dos serviços de que trata o objeto do presente instrumento, bem como todas as suas normas internas, relativas às atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores;
- 5.4. Assegurar o acesso dos empregados e equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à prestação dos serviços ora contratados, desde que previamente indicados, por escrito, por ela mesma;
- 5.5. Informar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade na prestação dos serviços que envolva os funcionários e que possa colocar em risco a operacionalidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.1. Executar os serviços ora contratados com integral observância das disposições contidas no presente instrumento, de acordo com as melhores técnicas disponíveis no mercado, e em conformidade com o disposto nas legislações aplicáveis, no que couber, respondendo diretamente pela qualidade dos mesmos, do ponto de vista jurídico, seja na esfera cível ou criminal;
- 6.2. Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços a serem executados;
- 6.3. Executar os serviços ora contratados de acordo com os termos e condições contidos neste instrumento;
- 6.4. Fornecer profissionais aptos e plenamente qualificados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, levando-se em consideração as obrigações impostas pelas legislações aplicáveis ao tipo de atividade a ser exercida;
- 6.5. Atender, pontualmente, aos encargos decorrentes das leis trabalhistas e da Previdência Social e encargos previstos na legislação aplicável à atividade comercial da **CONTRATADA** e dos serviços objeto deste instrumento;

CONTRATO Nº 15/2016 - CODEM

- 6.6. A **CONTRATADA** indenizará e manterá a **CONTRATANTE** livre de quaisquer reclamações ou responsabilidades porventura impostas à mesma e decorrente do não cumprimento das leis acima citadas;
- 6.7. Proceder à fiscalização que se fizer necessária, a fim de verificar a regularidade dos serviços executados pelos seus funcionários, dando-lhes toda assistência técnica e operacional necessária;
- 6.8. Assumir qualquer despesa que não esteja prevista e que se faça necessária para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.9. Manter estreito relacionamento com a **CONTRATANTE**, de forma que todas as suas expectativas e necessidades sejam devidamente atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Caberá à **CONTRATANTE** a fiscalização da execução dos serviços contratados;
- 7.2. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, serão designados representantes da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço avençado, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, bem como pela atestação das notas fiscais e faturas correspondentes, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação;

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto da contratação deverá a **CONTRATADA** realizar os seguintes procedimentos:

- 10.1. Emissão de nota fiscal ou fatura, conforme legislação em vigor, devendo conter a discriminação detalhada do serviço e seu respectivo valor, conforme estipulado no presente instrumento;

CONTRATO Nº 15/2016 - CODEM

10.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a entrega da Fatura ou Nota Fiscal, conforme o caso, em 02 (duas) vias, na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Avenida Nazaré, nº 708, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66035-135.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 1062 – Programação a Cargo dos Eventos “Belém 400 anos”; Sub-Ação: 001 – Garantir a Realização das Ações do Comitê Belém 400 Anos; Tarefa: 003 – Contratação Serviços PJ; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte: 010000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 12.1. Advertência, que será aplicada por meio de Ofício, mediante contra recibo da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- 12.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;
- 12.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- 12.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Belém pela não execução parcial ou total do contrato;
- 12.5. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;
- 12.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 12.9. As mesmas penalidades antes previstas, no que couberem, poderão ser impostas à **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso e/ou inadimplemento de suas obrigações.

CONTRATO Nº 15/2016 - CODEM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento;
- 14.7. Sem prejuízo das demais multas neste previstas, o atraso ou inadimplemento no pagamento dos valores de remuneração pactuados, ensejará a rescisão do contrato, sem qualquer culpa ou punição à **CONTRATADA**, resguardadas as obrigações assumidas de parte a parte, até a data da rescisão, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica acordado que, em casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** poderá suspender ou até mesmo cancelar a apresentação, desde que haja qualquer risco ou ameaça de risco para a equipe, músicos e instrumentos musicais, e desde de que tal situação adversa não se normalize dentro das condições e horários ideais para a devida execução do espetáculo musical, conforme previsto neste instrumento;
- 15.2. Todas as notificações, avisos e autorizações relacionadas ao presente contrato deverão ser feitas via e-mail, através de carta registrada ou protocolada, ou ainda por telefax, dirigido e/ou entregues às partes nos endereços indicados no cabeçalho deste instrumento ou em outro endereço que uma das partes venha a comunicar à outra, a qualquer tempo, na vigência deste;
- 15.3. As alterações do presente compromisso somente serão válidas quando celebradas por escrito, na forma de aditivo ao presente instrumento e assinado pelas partes;
- 15.4. As Cláusulas deste contrato relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária e fiscal, bem como os direitos de propriedade intelectual e de confidencialidade deverão sobreviver ao término desta relação jurídica.

CONTRATO Nº 15/2016 - CODEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belém (DOM).

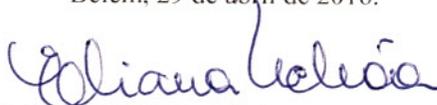
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belém, 29 de abril de 2016.



ELIANA DE NAZARÉ CHAVES UCHÔA

Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém –
CODEM
Contratante



Sócio da empresa Comunicarte Marketing Cultural e Social Ltda.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Felipe dos Santos
CPF nº: 094.325.967-37

2. _____
CPF nº: